



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 529/2009.

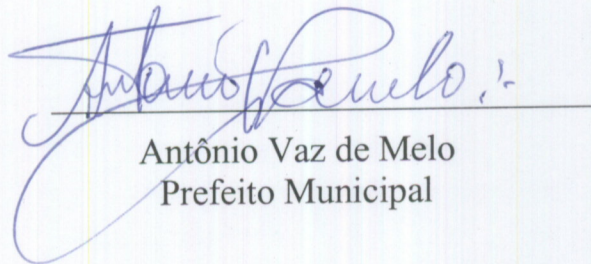
“Regulamenta o §5º, do artigo 100, da Constituição da República que trata sobre as requisições de pequeno valor (RPV) contra a Fazenda Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Consideram-se de pequeno valor, para efeito do §3º, do artigo 100, do texto Constitucional, as obrigações do Município de Guiricema, decorrentes de sentença judicial com trânsito em julgado, com valores de até 05 (cinco) salários mínimos nacional, definidos pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de Fevereiro de 2009.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em <u>16/02/09</u> por <u>30</u> dias, no Mural da Prefeitura Municipal de Guiricema, conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997 <u>Relacionamento</u> <u>506</u> Funcionário (a) Responsável - Matrícula
--